



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

04a. Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos

Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT, Sala 320 - Brasília-DF CEP 70.091-900; Tel (61) 3343-9204/9207; Email Cart-Proreg@mpdft.mp.br

RECOMENDAÇÃO (MPDFT)

N.º 03/2025 – 4ª PROREG

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pelo Promotor de Justiça subscrito, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127 c/c o artigo 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993 e artigo 1º, inciso VIII, da Lei n.º 7.347/85; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover medidas necessárias ao respeito pelos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados;

CONSIDERANDO que a participação social na gestão pública da saúde é princípio constitucional, garantindo aos Conselhos Regionais de Saúde o papel de fiscalização, acompanhamento e deliberação sobre políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal nº 390, de 22 de maio de 2012, estabelece como diretriz para a organização dos Conselhos Regionais de Saúde mandatos com duração de três anos para seus integrantes, limitando-se a recondução ao cargo a apenas uma vez;

CONSIDERANDO que o artigo 16 da Lei Distrital nº 4.604/2011 atribui ao Conselho de Saúde do Distrito Federal a competência de emitir aviso público de convocação de eleição e constituir comissão eleitoral com antecedência mínima de 90 dias do encerramento dos mandatos vigentes;

CONSIDERANDO que o mandato atual iniciou-se em 1º de março de 2022, conforme DODF 66, de 06 de abril de 2022 e DODF 81, de 31 de maio de 2022;

CONSIDERANDO que o regimento interno do Conselho Regional de Saúde de Samambaia encontra-se em desconformidade com as disposições legais acima mencionadas, notadamente quanto à duração e recondução dos mandatos dos conselheiros, com destaque ao seguinte dispositivo: RESOLUÇÃO Nº 552, DE 11 DE MARÇO DE 2022. Art. 8º A duração do mandato de cada integrante do Conselho Regional de Saúde de Samambaia será de 04 anos, para o período de 1º de março de 2022 a 1º de março de 2026.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover medidas necessárias para garantir a regularidade e a efetividade da atuação dos Conselhos Regionais de Saúde, zelando pela observância das normas vigentes;

RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. DOMINGOS DE BRITO FILHO, Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF), que:

1. Proceda, imediatamente, ao acompanhamento, auxílio e supervisão da constituição de comissão eleitoral específica pelo Conselho Regional de Saúde de Samambaia (CRSSAM) com a finalidade de realizar o processo eleitoral para a renovação da composição do órgão colegiado regional, observando rigorosamente os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente, especialmente a duração trienal do mandato dos conselheiros regionais de saúde, iniciado em 1º de março de 2022, portanto já vencido;

2. Observe a desconformidade do regimento interno do CRSSAM (RESOLUÇÃO Nº 552, DE 11 DE MARÇO DE 2022), especialmente seu artigo 8º, ao prever mandato quadrienal aos membros do Conselho Regional, contrariando o disposto na Lei Distrital nº 4.604/2011 e na Resolução CSDF nº 390,

que garantem a duração máxima de três anos para os mandatos dos conselheiros, limitados à recondução única e imediata;

3. Envide esforços para que, em auxílio ao CRSSAM, e respeitadas suas competências e autonomia, retorne à realização regular de suas reuniões ordinárias com urgência.

Esta Recomendação constitui instrumento hábil à comunicação formal do seu conteúdo ao destinatário, não podendo alegar, em qualquer instância, desconhecimento das irregularidades aqui abordadas.

Fica advertido o notificado do dever legal de divulgação adequada e imediata desta Recomendação, assim como resposta por escrito a esta Promotoria de Justiça, com a comprovação das providências adotadas, **no prazo de 10 (dez) dias**, com fulcro no artigo. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei n. 8.625/1993.

Publique-se.

Samambaia/DF, datado eletronicamente.

BERNARDO BARBOSA MATOS

Promotor de Justiça

VINÍCIUS ALMEIDA BERTAIA

Promotor de Justiça Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS ALMEIDA BERTAIA, Promotor(a) de Justiça Adjunto(a)**, em 01/04/2025, às 20:14, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO BARBOSA MATOS, Promotor(a) de Justiça**, em 02/04/2025, às 18:05, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2109334** e o código CRC **3DD261FA**.